



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021

**Assunto:** CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃ IBITINGUENSE A DOUTORA GABRIELA GARCIA INNOCENTE.

**Autoria:** Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

**Relatoria:** Vereador Dr. Fernando Inácio

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora **DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**, que pretende conceder TÍTULO DE CIDADÃ IBITINGUENSE A DOUTORA GABRIELA GARCIA INNOCENTE.

Cumpra-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e Art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

### Dos Projetos de Decreto Legislativo

*ART. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:*

*(...)*

*d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.*

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Decreto Legislativo em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 206, do Regimento Interno, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO O meu relatório, e voto pela sua legalidade.

Dr. Fernando Inácio

RELATOR - Presidente da Comissão

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o voto do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2021.

Ibitinga, 26 de maio de 2021.

Ricardo Prado  
Vice-Presidente da Comissão

Murilo Bueno  
Secretário da Comissão

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



